

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANGA E PÊRA DA
REGIÃO DE SÃO JOSÉQUIM - SC, REALIZADA NO DIA
20 DE SETEMBRO DE 1999, 14:00HOMS), NO SALÃO DE REUNIÕES
DO SENADOR RUIZ DE SÃO JOSÉQUIM, CONFORME
CONVITE DE CONVOCAÇÃO: SÃO JOSÉQUIM (SC), 14 DE SETEMBRO
DE 1999. CONVITE - A comissão provisória da Associação dos
Produtores de Manga e Pêra da Região de São Joséquim tem
a honra de convidá-lo para participar da fundação da
fundação data 20 de setembro de 1999 (segunda feira); HORA: 14:00
HOMS; LOCAL: SALÃO DE REUNIÕES DO SENADOR RUIZ. Convidado
com sua participação, antecipadamente agradecemos. Atencio-
samente, Comissão Provisória. Acabando a reunião, o Sr.
Giovani Rossi Oliveira, em nome da comissão Provisória pela forma-
ção e elaboração dos documentos, apresentou os demais
COMPONENTES DESTA COMISSÃO: Eng. Agrô. CELSO KIKUO YOSHIO-
KA, REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO COMO SECRETÁRIO MUNI-
CIPAL DE AGRICULTURA; Eng. Agrô. JORGE DOTI CESA, REPRE-
SENTANDO A EPAGRI; Eng. Agrô. HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, REPRE-
SENTANTE DA COOPERATIVA FELIPE DE OLIVEIRA; Eng. Agrô. MIGUELINO
KIoshi, PELA COOPERATIVA SÂNGO E Eng. Agrô. Renato Senack, PE-
LAS EMPRESAS, REPRESENTANDO A MIGELI AGROPECUÁRIA LTDA. Feito a
APRESENTAÇÃO E (RE)COLOCANDO OS PRINCIPAIS OBJETIVOS QUE LEVAM À
DISCUSSÃO DE SE FUNDAR UMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE
REPRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS: E MEIOS REGIONAIS, A EXEMPLO
DE OUTROS ZONAS DE PRODUÇÃO. Em seguida, o Sr Giovani passou
A APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELABORADO PELA COMISSÃO PROVISÓRIA,
QUE, APÓS AS MUDANÇAS SUBJETIVAS = APROVADO PELOS PRESENTES, FICA
AQUI A SER TRANSCRITO:

Estatuto da Associação dos Produtores de Manga e Pêra da Região
de São Joaquim - SC.

Capítulo I

Da constituição e afins:

Art. 1º. Fica constituída por prazo indeterminado a Associação dos

produtores de maçã e pêra da Região de São Joaquim - SC, sociedade civil sem fins lucrativos, terá sede e fone na cidade de São Joaquim - SC e reger-se-á pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - Dos Objetivos

- a) - Congregar fruticultores, cooperativas de produção, empresas produtoras e associações de produtores;
- b) - Fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de frutas de clima temperado na região;
- c) - Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado;
- d) - Criar mecanismos visando a aquisição de serviços, insumos e equipamentos de origem nacional e internacional;
- e) - Representar e defender os interesses dos associados junto às instituições públicas, privadas e organizações não governamentais em todos os níveis.

Capítulo II.

Dos quadros social

Art. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas e ou jurídicas que tenham base de produção na região de São Joaquim - SC.

Art. 4º - Poderão ser associados, empresas embaladoras desde que, todos os seus sócios sejam produtores.

Art. 5º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta apresentada por escrito por três sócios em gozo dos seus direitos e aprovado pelo conselho de administração.

Capítulo III.

Dos direitos e deveres dos Associados.

Art. 6º - O sócio, observado a qualificação estatutária terá direito a:

- a) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Presidente ou de quem o substituir legalmente;
- b) - Submeter a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, assim como de seu interesse, por intermédio do conselho de administração;
- c) - Frequentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços propostos nos objetivos;

- k
quim-
- d) - Participar da Assembleia Geral da Associação;
 - e) - Votar e ser votado para cargos administrativos;
 - f) - Assistir às reuniões do conselho de administração, podendo intervir, pela ordem, nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do conselho de administração;
 - g) - Representar, por escrito, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos, sendo atendido na medida julgada conveniente pelo conselho de administração;
 - h) - Requerer a sua exclusão por escrito, do Quadro Social, ratificando as contribuições vencidas.

Parágrafo 1º - Os poderes exercitam os direitos constantes deste artigo e salvo os sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação; quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas 1 voto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) - Cumprir os estatutos, regimentos internos e cláusulas da Associação;
- b) - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela C.A. e aprovadas em Assembleia Geral oportunamente;
- c) - Participar das Assembleias Gerais, observadas as qualificações estatutárias;
- d) - Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- f) - Executar e desempenhar os cargos ou missões que lhes forem confiados;

Capítulo IV

Sua Organização:

Art. 8º - A Associação será organizada pelas seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os membros de um desses órgãos não poderão ser

membros de entre, exceto feita à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração será recebida pelos membros eleitos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º - O exercício social, terá início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano subsequente.

Art. 9º - Se a assembleia geral é o poder e órgão máximo da associação, competindo-lhe:

- a) - aprovar o regimento interno da associação;
- b) - eleger e votar para os conselhos de Administração;
- c) - aprovar, aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária, balanço e relatório anual, bem como, definir novas contribuições apresentadas pelo conselho;
- d) - manifestar-se em última instância, sobre a aceitação de doações, aquisições ou alienações de imóveis, consultadas previamente ao Conselho de Administração;
- e) - decidir sobre os recursos que lhe são submetidos nos termos estatutários;
- f) - Ratificar ou reformar decisões do Conselho de Administração;
- g) - Decidir sobre eliminação de sócios;
- h) - Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- i) - Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- j) - Resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único: As modificações deste estatuto serão objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em dia com as suas obrigações sociais até a data da sua realização.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Todos os sócios terão direito a um voto.

Parágrafo 3º - Os sócios constituídos por pessoas jurídicas, tem o direito de se fazer representar por um máximo de cinco pessoas, podendo, no entanto, uma só pessoa vir ser votada.

Parágrafo 4º — Os sócios não em dia com suas obrigações³ poderão participar da Assembleia Geral com apreciações, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º — A Assembleia Geral, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da associação e mais cinco locais públicos.

Art 11º — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, ou ainda por solicitações, por escrito, de no mínimo um terço dos sócios em dia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne com o mínimo de dois terços (2/3) dos seus associados, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) - Reforma dos estatutos;
- b) - Dissolução da sociedade;
- c) - Destino do patrimônio no caso de item "b".

Art. 12º — A Assembleia geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos votos dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para deliberar, será realizada uma segunda convocação uma hora após, podendo deliberar validamente com a presença de no mínimo 20% dos sócios.

Art. 13º — As decisões da Assembleia Geral tomadas através de votações por maioria simples.

Art. 14º — O Conselho de Administração é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação e terá a seguinte formação:

- a) Diretor - Presidente;
- b) Diretor - Administrativo;
- c) Diretor - Financeiro;
- d) Diretor - Técnico;
- e) Diretor de Promoção e Marketing.

Parágrafo Único — Serão eleitos um primeiro suplente e um segundo suplente.

Art. 15º — Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) - Diretivos da Associação na execução das suas objetivas sociais indicados no artigo 2º e suas alterações, de modo participar na conciliação

- de interesses entre os diversos setores de atividades da horticultura;
- b) - Orçamento anual "ad referendum" da Assembleia Geral;
 - c) - Eleição do Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
 - d) - Aquisições, onerações ou alienações de bens imóveis da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral;
 - e) - Admissões e exclusões de sócios, "ad referendum" da Assembleia Geral;
 - f) - Fixações de verbas extraordinárias e contribuições dos sócios "ad referendum" da Assembleia Geral;
 - g) - Autorização para a Associação representar, postular e defendar seus Associados, em juiz e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes nas reuniões.

Parágrafo 2º - As reuniões terão lugar em local e data previamente comunicadas pelo presidente do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo 3º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado desse fato por escrito.

Parágrafo 4º - Não consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por danos e por serviço de interesse da categoria.

Art. 46º - São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

- a) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juiz e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- b) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração, bem como reuniões plenárias dos sócios;
- c) - Assinar, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da Associação, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações;
- d) - Submeter ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial da associação social anual, o balanço anual, proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência;
- e) - Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias

aprovadas.

- f) - Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes;
- g) - Contratar e demitir colaboradores;
- h) - Delegar atribuições a critério do Conselho de Administração;
- i) - Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração os regimentos internos.

Art. 17º - Competência do Diretor Administrativo:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo;
- b) Preparar e assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos da Associação;
- c) Fazer publicar Editais e expedir comunicações de convocação;
- d) Secretariar assembleias e reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar anualmente relatórios relativos ao seu setor;
- f) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo assumir a Presidência.

Art. 18º - Competência do Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o setor ou departamento Financeiro;
- b) Promover a arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas;
- c) Supervisionar os registros contábeis e depositá-las em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo conselho;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente via forma deste estatuto;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- f) Apresentar ao conselho de Administração ~~no~~ mês de julho de cada ano, o Balanço Geral de exercícios anteriores e sua prestação de contas encerrada em junho;
- g) Apresentar ao conselho de Administração em julho de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

h) Ter em sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação.

Art. 19º - Compete ao Diretor Técnico:

- Coordenar o Departamento Técnico da associação;
- Preparar e elaborar projetos e os convênios na área técnica;
- Apresentar anualmente, relatório relativos ao seu setor.

Art. 20º - Compete ao Diretor de Promoção e Marketing:

- Coordenar o Departamento de promoção e marketing da associação;
- Preparar e elaborar projetos e convênios no setor de promoção e marketing;
- Apresentar anualmente, relatório relativos ao seu setor.

Art. 21º - Compete aos Suplentes:

- Acompanhar os trabalhos do conselho de administração e assumir na vacância de um dos cargos, pela ordem de primeiro e segundo suplente.

Art. 22º - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da associação.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo o conselho fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a contabilidade, tesouraria e quaisquer documentos que regem a associação, requerendo, se julgar necessário, reuniões do conselho de administração.

Capítulo V

Das Eleições:

Art. 24º - As eleições para o Conselho de Administração e fiscal serão realizadas biannualmente, mediante voto secreto e direto dos associados, no mês de julho.

Art. 25º - O registro de chapa será feito com a antecedência de 05 (cincos) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na Secretaria da Entidade, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, Suplentes e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Cada associado poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a assinatura, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo 3º - O conselho de administração e fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

O Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio social é formado de:

- a) - Contribuições dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bens e valores adquiridos;
- e) - Outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada pelo conselho de administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento de exercícios após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividido em cetas de valor fixado pelo Conselho de administração de acordo com o regimento interno, a serem assumidas pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de comuiadas, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e provindas para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste estatuto e que sejam aprovados pelo conselho de administração.

Art. 32º - Constituem Despesas:

- I - Todas as somas no orçamento anual;
- II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

* Em tempo, discorrer-se-á sobre o tema aberto, página 05 (cinco). Transcrição da nota, Art. 25º, a partir do parágrafo 2º e o que segue:

Parágrafo 3º - O conselho de administração apreciará e facultará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo rejeitá-las até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no Conselho

de Administração da Associação.

Parágrafo 4º - Terminado o prazo de registro, o Conselho de Administração providenciará a fixação das listagens das chapas na sede da Entidade.

Art. 26º - Não ocorrendo registro de chapas, o Conselho de Administração fica obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de 03 (três) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

Art. 27 - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral das votações, obedecerão as normas gerais para as reuniões civis, atendida sempre a exigência de quórum na Assembleia, considerados eleitos os que alcançarem o maior número de votos dos presentes.

Parágrafo Unico - Em caso de empate, o candidato mais idoso será declarado o vencedor.

Art. 28º - O conselho de administração nomeará a Mesa Eleitoral, sendo constituída de um presidente e dois mesários e seus suplentes, sócios presentes na assembleia.

Parágrafo 1º - As associadas, com personalidade jurídica, se farão representar por um de seus titulares, com direito a um voto.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados proclamando eleitos os mais votados, lavrando-se acta no livro competente, assinada pelos sócios presentes.

Parágrafo 3º - A reeleição para o conselho de administração e fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

do Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio Social é formado de:

- a) - Contribuição dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bens e valores adquiridos;
- e) - Outras reais.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A

contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender urgentes más previstas no orçamento do exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividido em partes de valor fixado pelo Conselho de Administração de acordo com o regimento interno, a serem assumidas pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de anuidades, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste Estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32º - Constituem despesas:

I - Todas as constantes do orçamento anual;

II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

Capítulo VII

Das disposições gerais:

Art. 33º - No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será doado à uma entidade sem fins lucrativos a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 34º - Os casos omisos, serão решidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes relacionadas com os objetivos da Associação.

Fizemos oficialmente a assinatura, ficou
decidido que as comissões maiores convocam
uma Assembleia Geral para a eleição das pró-
ximas diretorias, vice, conselheiro da comissão maior,
vice da comissão menor, ex presidente, secretários
da comissão menor, vice das comissões maiores,
vice da comissão maior e demais membros da associação.

(Assinaturas)